

LEI MUNICIPAL Nº 2370/21DATA 15/03/21

SANCIONO

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PAIM FILHO, 15/03/21

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho

AUTÓGRAFO Nº 04/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Prefeitura Mun. de Paim Filho

SECRETARIA

PROTOCOLADO

Nº 2343 Data 15/03/2021Encarregado JTR

Genes Jacinto Mota Ribeiro

Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em

Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2021, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 06/2021, de 08 de março de 2021, que "Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19", o qual passa a ter a seguinte redação

Art. 1º - Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

Parágrafo 1º. As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

Parágrafo 2º. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2º - Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Art. 3º - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes para o presente exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 15 DE MARÇO DE 2021.

Sidia L. M. Bessegato
Verª Sidia Lurdes Martini Bessegato,
Secretária.

Vanderlei Ernesto Luppi
Ver. Vanderlei Ernesto Luppi,
Presidente.